



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHEIROS TUTELARES

Lei distrital 4.451, de 23 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal – inteiro teor abaixo)

Art. 5º Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, ininterruptamente, período em que deverá estar presente permanentemente na sede pelo menos um Conselheiro Tutelar.

§ 1º A partir das 19h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o atendimento à população se dará por meio do Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Para a efetiva atuação nos horários e dias a que se refere o parágrafo anterior, haverá um conselheiro tutelar de plantão em cada Conselho Tutelar, o qual será acionado pelo Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos em que haja necessidade de atendimento direto.

Entre outras, compete à COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES – CATA – organizar o Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente. Endereço da CATA: SEPN 515, Bloco A, Lote 1, Edifício Banco do Brasil, 4º andar, Sala 412, telefones 0800 644 0808 – 3349 2993 – Fax 3273 2943.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	TELEFONE	CONSELHEIROS TUTELARES
RA I – BRASÍLIA	I – Conselho Tutelar de Brasília Sul Setor Cultural Sul – SCtS – Zona Cívica-Administrativa (antigo Touring Club) – CEP 70070-150	0 800 6452345 (61) 3905 1349 3905 1354 3905 1278 ctbrasil.df@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: RENATA RIBEIRO LESSA, DFG-09, Chefe ARGOS EUGÊNIO HOLANDA DO NASCIMENTO, DFA-06, Assistente VALDECI DA SILVA, DFG-04, Encarregado	VIVIAN PEREIRA NOBRE ANA LUIZA GONZAGA PALHARES NEUSA MARIA MANSUR JORGE DO CARMO KILL JOSÉ ERIBERTO DE ARRUDA BARBOSA
	II – Conselho Tutelar de Brasília Norte Administração Regional de Brasília – RA I –, SBN, Quadra 2, Bloco K, Asa Norte, Brasília, CEP 70.040-020	Telefone (61) 3337 5000, E-mail: admregional@brasil.df.gov.br Site: http://www.brasilia.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: CLEIDE DE OLIVEIRA ALCANTARA, DFG- 09, Chefe	JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA CORTES RAFAEL MADEIRA DA VEIGA DAISE SANTOS PICANÇO CLEMILDO SÁ MARIA LÚCIA LEMOS PEREIRA RIBEIRO
RA II – GAMA	III – Conselho Tutelar do Gama I EQ. 13/17, Área Especial, Setor Oeste, Gama, DF, CEP 72425-135	0 800 644 2033 3905 1361 3905 1362 ctgama.df@ hotmail.com	DANIEL HENRIQUE LINHARES MARIA DE LORDES FERREIRA SILVA VINÍCIO MOTTA BALBINO MARIA DAS NEVES NUNES COSTA ANDRÉIA ROSA PORTELLA
	XIII – Conselho Tutelar do Gama II Administração Regional do Gama – RA II –, Área Especial, Setor Central, Gama, DF, CEP 72045-610	Telefone: (61) 3484 9900 Fax: (61) 3348 4932 E-mail: admregional@gama.df.gov.br Site: http://www.gama.df.gov.br/ Núcleo de Apoio Administrativo: ALESSANDRA MURIVALDO DO NASCIMENTO, DFG-09, Chefe MARCÍLIO HOLANDA CAVALCANTE, DFG-04, Encarregado REGINÁ CÉLIA GOMES DO	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS MÁRCIA MARIA DE CARVALHO ANA MARIA DA MATA SOARES EDSON MARCOS FERREIRA CARLÉLIA FERNANDES LIMA



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

		NASCIMENTO, DFG-04, Encarregado	
RA III – TAGUATINGA	XXXIII – Conselho Tutelar de Taguatinga Sul C 12, Área Especial, Taguatinga Centro, DF CEP 72010-120	0 800 644 2024 3905 1418 3905 1417 Fax: 3905 1416 cttaguatinga@gmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: KLEITON GUIMARÃES DE ARAÚJO COSTA, DFG-09, Chefe TATIANA DOS ANJOS PEREIRA, DFG-04, Encarregado CLÁUDIA NAGLE SANTOS MIRANDA, DFG-04, Encarregado	LUIS MARTINS IRINEU ARICELLY ROZINY DA SILVA SOUZA JAQUELINE AGUIAR BARBOSA ROSEANE ALVES LIMA ROMÃO ÁUREA VELOSO LOPES
	XXXII – Conselho Tutelar de Taguatinga Norte Administração Regional de Taguatinga – RA III –,Ed. Sede, Praça Central, Taguatinga, DF, CEP 72018-900	Telefone: (61) 3451 2500 Fax: (61) 3351-7077 E-mail: admregional@taguatinga.df.gov.br Site: http://www.taguatinga.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: ALENILDA PEREIRA DE SOUZA, DFG-09, Chefe NOMEAR MARIO BASÍLIO DA SILVA, DFA-06, Assistente	WILMAR FERREIRA DA SILVA RAGLENE FERREIRA VICENTE PATRICIA DE ALMEIDA ALVES GARCIA MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA MARIA EDNA DE OLIVEIRA FONTES
RA IV – BRAZLÂNDIA	IV – Conselho Tutelar de Brazlândia Quadra 24, Lote 6-7, Setor Tradicional, Brazlândia, DF, CEP 72720-240	0 800 644 2031 3905 1246 3905 1248 Fax: 3905 1247 conselhobraz@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: ISRAEL TADEU SILVA GONÇALVES, DFG- 09, Chefe CLEICIENE DOS SANTOS ALVES, DFA-06, Assistente NEUZA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, DFG-04, Encarregado JOÃO EVARISTO RODRIGUES DIAS, DFG-04, Encarregado JOILSON DE OLIVEIRA SILVA, DFG-04, Encarregado	CÁSSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA ALTAMIR PEREIRA CELESTINO JOSÉ FERREIRA SOARES MARIA MARGARIDA MAFRA ELVIS ROBERTO DA SILVA
RA V – SOBRADINHO	V – Conselho Tutelar de Sobradinho I Quadra 6, Área Especial 3, CRAS, Sobradinho I, DF, CEP	0 800 644 2026 3905 7295 3905 4301 3905 4756 Fax: 3387 1559 ct.sob.df@gmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: AMANDA BEZERRA LIMA, DFG-09, Chefe NELMA FEITOSA DE MELO, DFA-06, Assistente MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DFG- 04, Encarregado	ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS CLAUDIO ROSA DE LIMA MARIA LÚCIA SOARES PIRES CLAUDIO TELLES FERREIRA VALQUIRIA MARIA GUALBERTO DE BRITO ANDRADE
RA VI – PLANALTINA	VII – Conselho Tutelar de Planaltina I Área Especial 6, Módulo “H”, Sala 11, Planaltina, DF, CEP 73301-970	0 800 644 2027 3905 4794 3905 1475 3905 1365 Fax: 3905 4794 ctplanaltina.df@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: ANA CAROLINA VIEIRA GUGLIELMETTI, DFG-09, Chefe RITA DA SILVA MOREIRA, DFA-06, Assistente	ADEMAR LUIZ NASCIMENTO ALIS FERREIRA DE TORRES VALDIR MACIEL DE CASTRO MARIA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA JARBAS DE OLIVEIRA PAIS



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

		ELIAS ANTÔNIO DIAS JUNIOR, DFG-04, Encarregado	
	VIII – Conselho Tutelar de Planaltina II Administração Regional do Planaltina - RA VI Avenida WI 02 Setor Administrativo – Planaltina, DF, CEP 73380-000	Telefones: (61) 3389 2643 – 3389 2243, Fax: (61) 3388 4633 E-mail: admregional@planatina.df.gov.br Site: http://www.planaltina.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: DIOGO XAVIER GOMES DA SILVA, DFG- 09, Chefe ANDERSON DE PAULA SOTO RAMOS, DFA-06, Assistente	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ANTÔNIA VIEIRA GONÇALVES ELAINE CAMPELO DE BRITO SANTOS JÚLIO CEZAR SILVA ALDERIONE DA SILVA CAMELO
RA VII – PARANOÁ	IX – Conselho Tutelar do Paranoá Quadra 21, Área Especial, Paranoá, DF, CEP 71570-121	0 800 644 2034 3905 1363 3905 1364 gb1e2@yahoo.com.br Núcleo de Apoio Administrativo: NOMEAR LUCIANA COUTINHO LIMA, DFG-09, Chefe BENVINDO FERNANDES DA SILVA, DFA- 06, Assistente MIZAELO MONTEIRO MARINHO, DFG-04, Encarregado	MANOEL CARDOSO MAGALHÃES MARIA DA GUIA DE SOUSA SAMARA DOS SANTOS BRITO ALINE FRANCISCA DOS SANTOS MARIA CREUZA EVANGELISTA DE AQUINO
RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE	X – Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII –, 3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 2, Núcleo Bandeirante, DF, CEP 71705-200	Telefones: (61) 3386 8638 – 3386 2333 Fax: (61) 3486 9537 – 3386 3874 E-mail: admregional@bandeirante.df.gov.br Site: http://www.bandeirante.df.gov.br	MARIA GORETE BRITO PIMENTEL SÉRGIO ROBERTO ANDARE MARTINS LUCINDA DE FRANÇA SOLEIRO OZERINA ALVES DO NASCIMENTO MAURINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA
RA IX – CEILÂNDIA	XI – Conselho Tutelar de Ceilândia Norte QNN 13, Área Especial, Módulo “B”, Sala 1, Centro Cultural, Ceilândia Oeste, DF, CEP 72225-130	0 800 644 2028 3905 1358 3372 4011 3905 1359 ctceilandia.df@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: MIRALVA PAULINO NEVES OLIVEIRA, DFG-09, Chefe TATILENE DA SILVA BRITO, DFA-06, Assistente ROBSON SILVA DE SOUSA, DFG-04, Encarregado MÁRCIO JOSÉ MENDES DE FRANÇA, DFG-04, Encarregado MARIA IELDA DANTAS PEREIRA, DFA-04, Encarregado	MARISTELA MENDES BASÍLIO MANOEL PEREIRA NETO PAULO BEZERRA DA SILVA SELMA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS LEIA XAVIER REIS
	XII – Conselho Tutelar de Ceilândia Sul Administração Regional da Ceilândia – RA IX –, QNM 13, Área Especial, Ceilândia Sul, DF, CEP 72720-642	Telefones: (61) 3373 0310 – 3372 1393 Fax: (61) 3371 4232 Email: admregional@ceilandia.df.gov.br Site: http://www.ceilandia.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo FABIANO BORGES FERREIRA, DFG-09, Chefe MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA, DFA-06, Assistente ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA, DFA-04, Encarregado JOSE TARCISIO DA COSTA, DFA-04, Encarregado	MARIA GORETTI VIANA CARDOSO GIULIANE SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA ELIZETE ALVES NETA PEREIRA DILMAR ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA
RA X – GUARÁ	XV – Conselho Tutelar do Guará	Telefone: (61) 3382 3344 Fax: (61) 3381 1458 E-mail: admregional@guara.df.gov.-	MÁRCIA REGINA DA PAZ ADRIANA DESIDÉRIO CARVALHO



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

	Administração Regional do Guará – RA X –, Área Especial do CAVE, Guará II, DF, CEP 71051-970	br Site: http://www.guara.df.gov.br	ARNALDO JOSÉ DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA ROBSON MAJUS SOARES
RA XI – CRUZEIRO	XVI – Conselho Tutelar do Cruzeiro Administração Regional do Cruzeiro – RA XI –, Área Especial H, Lote 8, Cruzeiro Velho, DF, CEP 70640-680	Telefone: (61) 3363 4073 Fax: (61) 3363 1524 E-mail: admregional@cruzeiro.df.gov.br SITE: http://www.cruzeiro.df.gov.br	CLAUDIMAR SOARES NERES MARIA LUISA ABADIO LOPES JURACILDES COSTA E SILVA COUTINHO ALESSANDRA JOSÉ INOCÊNCIO DE ALBUQUERQUE LEIA MARIA DA SILVA
RA XII – SAMAMBAIA	XVII – Conselho Tutelar de Samambaia Sul QR 301, Conjunto 4, Lote 1, Samambaia Sul, DF, CEP 72300-537	0 800 644 2060 3905 1368 3905 1369 Fax: 3358 7078 (CRAS) ctsamambaia.df@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: IVALDA MARIA GONÇALVES FERRAZ, DFG-09, Chefe JOÃO BORGES DAMASCENO FILHO, DFA- 06, Assistente MARIA JUCELANIA DE CARVALHO LIMA PEREIRA, DFG-04, Encarregado ROSINEIDE MARIA DE JESUS SANTOS, DFG-04, Encarregado	GILVAN RODRIGUES DE CARVALHO MÁRCIO VIEIRA SILVA ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS REJANE MARTINS OLÍMPIO ANTONIO HELIO SANTOS DE AQUINO
	XVIII – Conselho Tutelar de Samambaia Norte Administração Regional de Samambaia – RA XII –, QS 119/121 Área Especial 1, Antigo Parque de Serviços, Samambaia Norte, DF, CEP 72325-025	Telefone: (61) 3359 9300 FAX: (61) 3359 9350 E-mail: admregional@samambaia.df.gov.br Site: http://www.samambaia.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: VILMONE MARIA PEREIRA, DFA-06, Assistente	APARECIDA HONORATO DOS SANTOS AIDA SILVA DE JESUS ROGÉRIA MOURA DE SOUSA ALEXANDRA MYRILLE DA COSTA LOURISVALDO FRANCISCO ROCHA
RA XIII – SANTA MARIA	XIX – Conselho Tutelar de Santa Maria Sul Área Especial “B”, EQ 209-309, Santa Maria Sul, DF, CEP 72592-301	0 800 644 2032 3905 4296 3905 4298 3905 4297 ctsantamaria.df@hotmail.com Núcleo de Apoio Administrativo: NILSON JOSÉ VILAS BOAS, DFG-09, Chefe TEREZA VERAS DE AGUIAR CARDOSO, Símbolo DFA-06, Assistente MARIA APARECIDA DE LIMA, DFG-04, Encarregado	MARIA PERPÉTUA VIEIRA DA SILVA NOMEAR DANIEL VIEIRA SOUZA DANIELLE ALVES DE OLIVEIRA MARIA DOS AFLITOS REIS GONÇALVES ADRIANO DE ARAÚJO ARAGÃO
	XX – Conselho Tutelar de Santa Maria Norte Administração Regional de Santa Maria – RA XIII –, QR 211 – Área Especial, Av. dos Alagados, Santa Maria, DF, CEP 72511-100	Telefones: (061) 3393 1421 – 3393-1416 Fax: (061) 3393 2833 E-mail: admregional@santamaria.df.gov.br Site: http://www.santamaria.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA, DFG-09, Chefe BARTOLOMEU LIMA DE SENA, DFA-06, Assistente	ANICIO ALCANTARA NASCIMENTO GLEISSON FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES ANA AUGUSTA SOUSA DOS PASSOS SILVA OSMAR RIBEIRO
RA XIV – SÃO SEBASTIÃO	XXI – Conselho Tutelar de São Sebastião	Telefones: (61) 3335 1065 – 3335 2900	MARCELI DA SILVA BRITO



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

	Administração Regional de São Sebastião – RA XIV –, Quadra 101, Área Especial, São Sebastião, DF, CEP 71692-090	Fax : (61) 3335 1271 E-mail: admregional@saosebastiao.df.gov.br Site: http://www.saosebastiao.df.gov.br	ALCIENE CLÁUDIA LOPES DA SILVA JUNIO SERRA DA SILVA GILDETE DA SILVA SANTOS MARIA AUXILIADORA IZIDORO NASCIMENTO
RA XV – RECANTO DAS EMAS	XXII – Conselho Tutelar do Recanto das Emas Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV –, Avenida Vargem da Benção, Chácara 3, DF, CEP 72605-030	Telefones: (61) 3334 1100, Ramal 203 Fax: (61) 3334 1225 Ouvidoria: 3334 1102 ou 156 E-mail: admregional@recanto.df.gov.br Site: http://www.recanto.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: SIMONE MARIA LIMA UCHOA, DFG-09, Chefe ROSEILTO BATISTA TEIXEIRA, DFA-06, Assistente	JOSUÉ SOUZA LOIOLA PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA CLÓVIS LUIZ DA SILVA AULO DE SOUSA MOURA DUCINEIA BARROS VELLOSO
RA XVI – LAGO SUL	XXIII – Conselho Tutelar do Lago Sul Administração Regional do Lago Sul – RA XVI –, SHIS, QI 11, Área Especial 1, DF, CEP 71625-205	Telefone: (61) 364-3249 / 3246 Fax: (61) 3264.3270 (61) 3248 4334 E-mail: admregional@lagosul.df.gov.br Site: http://www.lagosul.df.gov.br	ALBERTO HENRIQUE BARBOSA JÚNIOR HERLIS ALVES CARDOSO EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS SAULO ALEX DA SILVA BARBOSA JANE DOS ANTOS GASTON
RA XVII – RIACHO FUNDO I	XXVII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo I Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII –, AC 3, Lote 6, Praça Central, Riacho Fundo I, DF, CEP 71810-300	Telefone: (61) 3399 2130 – 3399-5002, Ramal 211 Fax: (61) 3399 5322 E-mail: admregional@riachofundo.df.gov.br Site: www.riachofundo.df.gov.br	MARIA ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS DENISE RIBEIRO DA SILVA SHEYLA VALÉRIA MARTINS DE SOUZA ALBERTO BATISTA DOS SANTOS DOLORES MARIA DE ALBUQUERQUE MORAIS
RA XVIII – LAGO NORTE	XXIV – Conselho Tutelar do Lago Norte Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII –, CA 5, Conjunto J, Blocos A-B, Lago Norte, DF, CEP 71010-515	Telefone: (61) 3468 9400 Fax: (61) 3468 9413 E-mail: admregional@lagonorte.df.gov.br Site: http://www.lagonorte.df.gov.br	BIANCA FERNANDES ÁLVARES SAYMONN MACNAMARA VIEIRA SILVANO KELLY CRISTINA DE QUEIROZ NASCIMENTO NOMEAR IVO BARROS DA SILVA GLAUBER MAURICIO DE SOUZA MACHADO
RA XIX – CANDANGOLÂNDIA	XXV – Conselho Tutelar da Candangolândia Administração Regional da Candangolândia – RA XIX –, Rua dos Transportes, Área Especial 1, Candangolândia, DF, CEP 71725-000	Telefone: (61) 3301 5104, Ramal 40 Fax: (61) 3301 5108 E-mail: admregional@condangolandia.df.gov.br Site: http://www.candangolandia.df.gov.br	EDNA MOTA FERNANDES MILTON SANTOS SILVA ALDENICE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO GEORGE GREGORY BARCELOS PINTO JOSÉ HELDER CUNHA DE CASTRO
RA XX – ÁGUAS CLARAS	XXVI – Conselho Tutelar de Águas Claras Administração Regional de Águas Claras – RA XX –, Rua Manacá, Lote 2, Bloco 1, Águas Claras, DF, CEP 71936-500	Telefone: (61) 3962.3101/3962.3041 Fax: (61) 3962 3095 E-mail: admregional@aguasclaras.df.gov.br Site: http://www.aguasclaras.df.gov.br	IRAN ALVES MAGALHÃES DOS SANTOS AUGUSTO CESAR DE SOUZA SOBRINHO GIZELE CAVALCANTE FERNANDES PAULO MARCELO DA SILVA PAIVA JOVENTINO JOSÉ DE PAIVA JÚNIOR
RA XXI – RIACHO FUNDO II	XXVIII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo II	Telefones (61) 3434 5052 – 3333 4173 – 3391 1137 – 3434 5020 Fax: (61) 3333 3625 – 2255 3333	ANA MARIA DA SILVA VILMA ROSA GOMES DE SOUZA



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

	Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI –, QN 7A, Conj. 6, Lote 1-2, Riacho Fundo II, DF, CEP 71880-016	E-mail: admregional@riachofundooi.df.gov.br Site: http://www.Riacho Fundo II.df.gov.br	ANTONIA LUCINEIDE MARQUES DE ARAÚJO WESLEY CLEITON MONTEIRO RODRIGUES NATALÍRIA DA SILVA PEREIRA
RA XXII – SUDOESTE OCTOGONAL	Ainda não foi criado Conselho Tutelar próprio para a RA XXII	Atendimento prestado pelo Conselho Tutelar da RA XI – Cruzeiro	
RA XXIII – VARJÃO	XXIX – Conselho Tutelar do Varjão Administração Regional do Varjão – RA XXIII –, Quadra 4, Conjunto B, Lote 4, Tradicional, Varjão, DF, CEP 71540-400	Telefones: (61) 3468 5022 – 3468 5026 – 3468 1112 Fax: (61) 3468 5020 E-mail: admregional@varjao.gov.br Site: http://www.varjao.df.gov.br	JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS KEILIANE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES PRISCILA ALVES CARDOSO FERNANDA COSTA DE SOUZA WILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
RA XXIV – PARK WAY	Ainda não foi criado Conselho Tutelar próprio para a RA XXIV	Quadras 1-5 são atendidas pelo Conselho Tutelar da RA X – Guará; Quadras 6-29 são atendidas pelo Conselho Tutelar da RA XIX – Candangolândia	
RA XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	XIV – Conselho Tutelar da Estrutural Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV –, Quadra 15, Conjunto 2, Lote 18, Cidade do Automóvel, SCIA, DF, CEP 71250-300	Telefones: (61) 3465 7828 – 3465 5506 – 9655 7481 Fax: 3465 7817 E-mail: admregional@scia.df.gov.br Site: http://www.scia.df.gov.br/ Núcleo de Apoio Administrativo: SANDRA MARTINS, DFG-09, Chefe RAIMUNDO PORTELA DE MEDEIROS, DFA-06, Assistente	ILDA DOS SANTOS FERNANDES DJALMA SILVA DO NASCIMENTO MARCUS AURÉLIO DANTAS DA SILVA TIAGO BRUNO DA SILVA MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DA SILVA
RA XXVI – SOBRADINHO II	VI – Conselho Tutelar de Sobradinho II Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI –, Avenida Central, Conjunto 16, Lote 3, Sobradinho II, DF, CEP 73010-050	Telefones: (61) 3483 3131 Fax: (61) 3483 1267 E-mail: ra26df@hotmail.com admregional@sobradinho.df.gov.br Site: http://www.sobradinho.df.gov.br Núcleo de Apoio Administrativo: ÉCIO RODRIGUES DA SILVA, DFA-06, Assistente	FRANCISCA ALVES FILHA PEREIRA NELI DA SILVA RAMOS ALEXANDRE HENRIQUE SILVA BRAGA ANA PAULA DE OLIVEIRA ANISMEI DE OLIVEIRA DELGADO
RA XXVII – Jardim Botânico	Em razão da falta de candidatos nas eleições, ainda não foi criado Conselho Tutelar próprio para a RA XXVII	Atendimento prestado pelo Conselho Tutelar da RA XVI – Lago Sul	
RA XXVIII – ITAPOÃ	XXX – Conselho Tutelar do Itapoã Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII –, Quadra 378, Conjunto A, Área Especial 1, Lote 4, Fazendinha, Itapoã, DF, CEP: 71590-000	Telefone: (61) 3391 1137 Fax: (61) 3391 2255 Site: http://www.itapoa.df.gov.br	MARTINIANO BATISTA DOS SANTOS FILHO KELLE CRISTINA COSTA MIRANDA LEIDIANY CAMPOS PINHEIRO MAGNO NERI FARIAS ROGÉRIO MARQUES DA SILVA LIMA
RA XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento	Em razão da falta de candidatos nas eleições, ainda não foi criado Conselho Tutelar próprio para a RA XXVII	Atendimento prestado pelo Conselho Tutelar da RA X – Guará	
RA XXX – Vicente Pires	XXXI – Conselho Tutelar de Vicente Pires Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX –, Área Especial 1, Centro Comunitário, Setor Habitacional Vicente Pires, DF, CEP 72110-800	Telefones: (61) 3397 1587 – 3397 6181 Núcleo de Apoio Administrativo: ARISTERDAN BEZERRA SOARES, DFG-09, Chefe	DANIELA SILVA ABADIO APARECIDA MARIA DE MOURA MARQUES JUDITE ALVES DOS ANJOS ANA SIRLEY MARTINS LESSA ROSANGELA MOREIRA MATOS



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução Normativa 41, de 10 de novembro de 2009, modificada pela Resolução Normativa 43, de 18 de novembro de 2009, ambas do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA-DF - (publ. DODF 219, 13 nov. 2009, pp. 38-42 e DODF 228, 26 nov. 2009, p. 16):

Art. 1º [...]

[...]

§ 5º A sede dos novos Conselhos Tutelares será definida considerando a facilidade de acesso da população atendida.

Art. 2º As Regiões Administrativas do Park Way, Sudoeste/Octogonal, Jardim Botânico e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, que não tiveram candidatos habilitados concorrendo ao pleito, serão atendidas pelos Conselhos Tutelares, assim definidos:

I - Candangolândia (Conselho Tutelar de Candangolândia: atende Park Way [quadras 6-29]);

II - Cruzeiro (Conselho Tutelar do Cruzeiro: atende Sudoeste/Octogonal);

III - Guará (Conselho Tutelar do Guará: atende Park Way [quadras 1-5] e SIA).

IV - Lago Sul (Conselho Tutelar do Lago Sul: atende Jardim Botânico).

Art. 3º O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, com as seguintes ações:

I - condições e estrutura para atendimento 24 horas, em sistema de plantão;

II - aquisição dos materiais de suporte e de expediente solicitados pelos Conselhos Tutelares;

III - veículos para cada Conselho Tutelar e designação de servidores públicos para a função de motorista;

IV - equipamentos de informática, telefones, fax, fotocopiadoras, internet e outros que se fizerem necessários;

Art. 4º O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado e a intersectorialidade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes ações:

I - promoção de formação continuada nos termos do disposto na Resolução 112, de 27 de março de 2006, do Conanda, com a participação de todos os atores, por meio de cada uma das Secretarias de Estado com representação no CDCA-DF;

II - promoção de divulgação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à diretriz de mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2009, os novos Conselhos Tutelares poderão funcionar em espaços da Administração Regional ou Secretarias de Estado do Distrito Federal.

§ 2º A Administração Regional da localidade onde estiver instalado, juntamente com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, possui dever legal de manutenção e conservação da sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos espaços já utilizados pelos atuais Conselhos Tutelares.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Art. 4ºA. O CDCA-DF determinará o número ideal, a localização e o prazo de instalação de cada Conselho Tutelar além dos 33 previstos no artigo 1º desta Resolução e elaborará minuta de projeto de lei que, após as devidas adequações pelo Poder Executivo no que se refere às leis orçamentárias, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal em regime de urgência para contemplar a criação de Conselhos Tutelares, cargos efetivos de Conselheiros Tutelares e cargos permanentes necessários para implementação da estrutura administrativa de apoio aos Conselheiros Tutelares, além da mudança de nível remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar, em harmonia com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular, apresentado em 25 de junho de 2009.

Art. 4ºB. Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e nas demais Secretarias de Estado do Distrito Federal que tenham responsabilidade por qualquer ação relacionada, assim como nas entidades da Administração Indireta e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente no que diz respeito à adequação das ações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

LEI Nº 4.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares no âmbito do Distrito Federal, de acordo com os princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, da descentralização político-administrativa e da participação popular, passam a ser regidos pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, será composto por cinco membros titulares, escolhidos pela comunidade pelo sistema de voto majoritário, atendidos os seguintes preceitos:

I – eleição direta dos conselheiros tutelares em pleito direto realizado em todo o Distrito Federal, para mandato de três anos, permitida uma recondução;

II – dedicação exclusiva à função de conselheiro tutelar, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada;

III – autonomia do conselheiro tutelar no exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.

§ 2º Além dos membros titulares, serão eleitos, para cada Conselho, cinco suplentes.

§ 3º A distribuição dos Conselhos Tutelares deverá observar a extensão territorial, a densidade populacional de cada Região Administrativa, a incidência e a prevalência de violações de direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º Ficam criados, nas regiões administrativas do Distrito Federal, os seguintes Conselhos Tutelares:

I – Conselho Tutelar de Brasília Sul;



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

- II – Conselho Tutelar de Brasília Norte;
- III – Conselho Tutelar do Gama I;
- IV – Conselho Tutelar de Brazlândia;
- V – Conselho Tutelar de Sobradinho I;
- VI – Conselho Tutelar de Sobradinho II;
- VII – Conselho Tutelar de Planaltina I;
- VIII – Conselho Tutelar de Planaltina II;
- IX – Conselho Tutelar do Paranoá;
- X – Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante;
- XI – Conselho Tutelar de Ceilândia Norte;
- XII – Conselho Tutelar de Ceilândia Sul;
- XIII – Conselho Tutelar do Gama II;
- XIV – Conselho Tutelar da Estrutural;
- XV – Conselho Tutelar do Guará;
- XVI – Conselho Tutelar do Cruzeiro;
- XVII – Conselho Tutelar de Samambaia Sul;
- XVIII – Conselho Tutelar de Samambaia Norte;
- XIX – Conselho Tutelar de Santa Maria Sul;
- XX – Conselho Tutelar de Santa Maria Norte;
- XXI – Conselho Tutelar de São Sebastião;
- XXII – Conselho Tutelar do Recanto das Emas;
- XXIII – Conselho Tutelar do Lago Sul;
- XXIV – Conselho Tutelar do Lago Norte;
- XXV – Conselho Tutelar da Candangolândia;
- XXVI – Conselho Tutelar de Águas Claras;
- XXVII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo I;
- XXVIII – Conselho Tutelar do Riacho Fundo II;
- XXIX – Conselho Tutelar do Varjão;
- XXX – Conselho Tutelar do Itapoã;
- XXXI – Conselho Tutelar de Vicente Pires;
- XXXII – Conselho Tutelar de Taguatinga Norte;
- XXXIII – Conselho Tutelar de Taguatinga Sul.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

§ 1º A circunscrição de atuação de cada Conselho Tutelar será definida por ato da Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares.

§ 2º Cada Conselho Tutelar terá um Núcleo de Apoio Administrativo, subordinado à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares, o qual prestará suporte ao funcionamento do Órgão.

§ 3º O Distrito Federal alocará, anualmente, dotação específica no orçamento, de forma a garantir o efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete ao Conselho Tutelar, sempre que se caracterizem situações de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e aplicar as medidas previstas na legislação.

§ 1º A atuação do Conselho Tutelar se dará em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade, fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou a violação e sejam restabelecidos os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, ininterruptamente, período em que deverá estar presente permanentemente na sede pelo menos um Conselheiro Tutelar.

§ 1º A partir das 19h de um dia às 8h do dia seguinte e durante os sábados, domingos e feriados, o atendimento à população se dará por meio do Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Para a efetiva atuação nos horários e dias a que se refere o parágrafo anterior, haverá um conselheiro tutelar de plantão em cada Conselho Tutelar, o qual será acionado pelo Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos em que haja necessidade de atendimento direto.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O restabelecimento dos direitos de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos é responsabilidade de todos os órgãos do Poder Público em seu conjunto.

Parágrafo único. As autoridades públicas têm o dever de informar, oficial, conduzir ou provocar a atuação da Polícia, da Defensoria Pública, dos Conselhos Tutelares ou das autoridades sanitárias ou de educação, assegurando-se a vinculação aos serviços públicos necessários.

Art. 7º Em todos os casos em que atuar, o Conselho Tutelar deverá, de modo imediato, verificar o estado de cumprimento de cada um dos direitos de crianças e adolescentes consagrados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, atentando-se para os seguintes aspectos:

- I – o estado de saúde física e psicológica;
- II – o estado de nutrição e vacinação obrigatória;
- III – a inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores;
- IV – a localização da família de origem;
- V – o atendimento pelo sistema de saúde e assistência social;
- VI – o atendimento pelo sistema educacional.

§ 1º O atendimento e as soluções dadas deverão ser registradas em sistema de informações para servir de base à definição de medidas pertinentes ao restabelecimento dos direitos.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

§ 2º Verificada a ocorrência de possível delito, o conselheiro tutelar deverá encaminhar o caso à autoridade policial competente.

§ 3º O conselheiro tutelar deverá assegurar que, em todas as medidas aplicadas, seja garantido o acompanhamento da família à criança ou ao adolescente que dele necessite.

§ 4º Para a proteção dos direitos das crianças ou adolescentes vítimas de desastres naturais ou de outras situações de emergência, as autoridades tomarão, além das medidas estabelecidas na legislação, as demais que as autoridades encarregadas do atendimento dos desastres indiquem.

Art. 8º A medida de encaminhamento aos pais ou responsáveis, por meio do termo de responsabilidade, é aplicável quando eles ofereçam as condições necessárias ao exercício dos direitos das crianças e adolescentes, respeitando-se o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar.

§ 1º A expedição de termo de responsabilidade reconhecendo situação preexistente relativa à guarda de fato de criança ou adolescente, pelo Conselho Tutelar, não implica colocação em família substituta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cabe ao Conselho Tutelar estabelecer prazo de vigência do termo, orientar o guardião e exigir-lhe que busque o juízo competente para regularização da situação jurídica da criança ou adolescente.

§ 3º Se da verificação do estado dos direitos se depreende que a família carece de recursos econômicos necessários para garantir nível de vida adequado à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar aplicará medidas para que a família receba os recursos adequados da Política de Assistência Social.

Art. 9º A medida de abrigo em entidade somente pode ser aplicada como último recurso e quando não sejam encontrados os pais, parentes ou responsáveis pelo cuidado e atenção à criança ou ao adolescente.

Art. 10. A medida de advertência consiste na cominação aos pais ou aos responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente de ordem peremptória para que cessem as condutas que violem ou ameacem os direitos de crianças e adolescentes, sob pena de prática de infração administrativa.

Art. 11. A criança ou o adolescente, o representante legal ou a pessoa que possua a guarda de fato deles, poderá solicitar ao Conselho Tutelar a proteção dos direitos daqueles.

§ 1º Quando o Conselho Tutelar tiver conhecimento de inobservância, violação ou ameaça de algum dos direitos reconhecidos a crianças e adolescentes pela legislação, abrirá o respectivo procedimento sempre que seja de sua competência;

caso contrário, encaminhará os elementos disponíveis à autoridade competente.

§ 2º Na abertura do procedimento previsto no parágrafo anterior, o Conselho Tutelar deverá determinar:

I – a identificação e a notificação dos representantes legais da criança ou adolescente, das pessoas com quem conviver ou que forem responsáveis pelo seu cuidado, ou de quem possuir a guarda de fato delas, além dos implicados na violação ou ameaça dos direitos;

II – as medidas provisórias de urgência que a proteção integral da criança ou adolescente requerer.

Art. 12. Quando se tratar de assuntos que possam ser mediados ou conciliados, o Conselho Tutelar notificará as partes para reunião pelo meio mais rápido.

Parágrafo único. Se houver conciliação, será lavrada ata com o teor do acordo e da aprovação, cuja cópia se fornecerá aos interessados.

Art. 13. Quando aconselhável para a averiguação dos fatos, o Conselho Tutelar poderá solicitar às equipes técnicas das políticas setoriais relatório com sugestão de medidas a serem adotadas.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Art. 14. As deliberações do Conselho Tutelar serão lavradas em termo no qual conste uma síntese dos fatos em que se funda a apreciação crítica das alegações e de eventuais provas produzidas, bem como os fundamentos da decisão.

Art. 15. As notificações necessárias serão feitas por qualquer meio admitido na legislação civil.

Art. 16. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar poderão ser modificadas ou suspensas quando se verificar a alteração das circunstâncias que deram lugar a elas.

Art. 17. Com vistas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar poderá solicitar às autoridades administrativas, inclusive às que cumprem funções de polícia judiciária, a prática de atos fora do Distrito Federal, desde que comunicado às autoridades policiais locais.

Art. 18. O Conselho Tutelar entrevistará a criança ou o adolescente para estabelecer suas condições individuais e as circunstâncias que os envolvem.

Art. 19. Sempre que o Conselho Tutelar verificar indícios de que criança ou adolescente se encontra em situação de perigo que comprometa sua vida ou integridade pessoal, providenciará o socorro necessário, lavrando relatório da diligência empreendida.

§ 1º O conselheiro tutelar terá livre acesso ao local em que se encontrar a criança ou o adolescente, observados os preceitos legais.

§ 2º Depois de haver informado o propósito, sendo-lhe negado o ingresso ou não havendo quem o facilite, o conselheiro tutelar solicitará mandado ao juiz respectivo, o qual será cumprido com auxílio de força policial para garantir a entrada.

Art. 20. No exercício das funções, os conselheiros tutelares terão livre acesso:

I – às entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, referidas no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – a qualquer local onde possa haver crianças ou adolescentes privados de liberdade;

III – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza em que haja suspeita ou confirmação de utilização eventual ou permanente de trabalho de crianças ou adolescentes;

IV – a locais ou estabelecimentos públicos ou privados de diversões e espetáculos em que haja suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças ou adolescentes;

V – a hotel, pensão, motel ou congênere em que haja indícios ou provas de hospedagem ilegal ou violência sexual de criança ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – a qualquer veículo de transporte coletivo em que haja suspeita de violação de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A expressão “livre acesso” significa acesso imediato, mesmo sem aviso prévio, a qualquer hora, independentemente de autorização de qualquer autoridade ou responsável direto pela entidade, estabelecimento ou repartição, mediante a simples identificação documentada do conselheiro tutelar em função.

§ 2º A obstrução do livre acesso previsto neste artigo implica impedimento à ação do conselheiro tutelar, nos termos e sob pena do artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O acesso será permitido somente pelo tempo necessário ao cumprimento da diligência, sendo vedada a entrada ou permanência fora dos casos previstos no presente artigo ou com finalidade estranha às funções de conselheiro tutelar.

§ 4º As diligências realizadas em conformidade com o presente artigo serão objeto de relatório circunstanciado, a ser arquivado no Conselho Tutelar, com cópia à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Art. 21. Os relatórios, atas, dados de atendimento e demais documentos produzidos pelo Conselho Tutelar serão registrados, numerados e arquivados, sob responsabilidade do coordenador de cada Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares promover a uniformização dos procedimentos, a consolidação dos dados de atendimento e a publicação dos atos do Conselho Tutelar, quando for o caso, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 22. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será convocado mediante edital publicado com antecedência mínima de cento e vinte dias da data do pleito.

§ 1º Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal baixar os atos necessários à realização do processo de escolha.

§ 2º O processo de escolha poderá ser universal ou regionalizado, realizado em dia único ou no período de até oito dias.

§ 3º Os eleitores só poderão votar em candidato inscrito na circunscrição e zona eleitoral em que esteja registrado o título eleitoral deles.

Art. 23. Observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar cidadãos do Distrito Federal que, além das condições de elegibilidade previstas no Art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;

III – residência comprovada há mais de dois anos na área de atuação do Conselho Tutelar, na data da apresentação da candidatura;

IV – ensino médio completo;

V – pleno gozo dos direitos políticos;

VI – aprovação em exame de conhecimento específico acerca dos instrumentos normativos, organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes;

VII – não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar.

§ 1º O preenchimento dos requisitos previstos no caput será verificado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a resolução que disporá sobre o processo de escolha.

§ 2º A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos, informando a nota obtida na prova de conhecimento específico e a data de nascimento, em listas organizadas por Conselho Tutelar.

§ 4º As normas, as regras e as condições do exame de conhecimento específico a que se refere o inciso VI deste artigo serão estabelecidas em lei.

Art. 24. Concluída a apuração dos votos, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, declarando escolhidos os cinco primeiros candidatos mais votados e os cinco seguintes como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será vencedor o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, o mais idoso.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Art. 25. Os conselheiros tutelares e respectivos suplentes participarão de curso específico promovido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DOS AFASTAMENTOS

Art. 26. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os titulares nomeados pelo Governador e empossados pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos e a exoneração dos conselheiros tutelares em final de mandato será concomitante.

§ 2º O suplente, quando em sucessão ou substituição a conselheiro tutelar, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular.

Art. 27. Empossado conselheiro tutelar, o servidor público, observadas as disposições contidas na legislação federal ou local, passará a ter exercício no respectivo Conselho, garantidos:

I – o retorno ao cargo e à lotação de origem, ao término do mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

III – todos os direitos e vantagens pessoais e remuneração, como se estivesse no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido ao órgão de origem do servidor público recusar a concessão da licença, que se dará por prazo igual ao do mandato.

Art. 28. Nos casos de afastamento de conselheiro tutelar ou vacância do cargo, serão tomadas as providências previstas no presente artigo.

§ 1º Ocorrendo vacância por morte, abandono, perda do mandato ou renúncia, o suplente será convocado para entrada em exercício;

§ 2º A convocação também será cabível nos casos de afastamento ou licença médica por prazo superior a trinta dias, para substituição durante o período.

§ 3º Fica vedado, em um mesmo Conselho Tutelar, o gozo concomitante de férias por mais de dois conselheiros tutelares.

§ 4º No caso da inexistência de suplentes, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará eleição indireta para complementar a composição do Conselho Tutelar até o próximo processo de escolha.

§ 5º A convocação do suplente deverá observar estritamente a ordem resultante da eleição em cada Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS
TUTELARES

Art. 29. Funcionará, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares.

Art. 30. Compete à Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares:

I – elaborar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares estabelecendo a forma de funcionamento e a organização interna;

II – uniformizar os procedimentos administrativos dos Conselhos Tutelares;

III – organizar o horário de trabalho, a escala de plantão e o plano de férias dos Conselheiros Tutelares, ouvidos os respectivos Conselheiros;



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

IV – autorizar o afastamento de conselheiros tutelares quando solicitado, nos casos previstos em Lei;

V – organizar os Núcleos de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares e o Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – decidir sobre conflitos referentes à regra de competência de atuação entre os Conselhos Tutelares;

VII – assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS, DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Dos Impedimentos

Art. 31. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher ou companheiros, seus respectivos ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público que atuem no Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal.

Seção II

Dos Direitos

Art. 32. São direitos dos conselheiros tutelares, no que lhes for aplicável, aqueles previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na legislação local, que disciplinem as relações entre os servidores públicos da Administração Direta e o Distrito Federal.

Seção III

Dos Deveres

Art. 33. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do conselheiro tutelar:

I – atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos direitos de crianças e adolescentes;

II – promover a conciliação extrajudicial nos assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente;

III – assessorar e orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

IV – atender e orientar crianças, adolescentes e demais membros do grupo familiar quanto ao exercício e ao restabelecimento de seus direitos;

V – receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos contra crianças e adolescentes;

VI – receber denúncias e adotar as medidas de proteção em casos de violência intrafamiliar;

VII – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

VIII – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

IX – manter conduta compatível com a moralidade exigida para o desempenho da função;

X – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, ao horário de trabalho;



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

XI – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

XII – representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra conselheiro tutelar.

Seção IV
Das Proibições

Art. 34. É proibido ao conselheiro tutelar:

I – usar a função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – deixar de comparecer injustificadamente ao expediente e ao plantão no horário estabelecido;

VI – exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo;

VII – delegar a pessoa estranha ao Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, exceto em situações de emergência e transitórias;

VIII – retirar, sem a prévia anuência do coordenador do Conselho Tutelar, qualquer documento, material ou equipamento da sede do Conselho Tutelar;

IX – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

X – proceder de forma desidiosa no exercício de sua função;

XI – utilizar recursos do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção V
Das Penalidades

Art. 35. O conselheiro tutelar está sujeito a suspensão ou perda do mandato no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º A penalidade que implicar a perda do mandato determinará a convocação do primeiro suplente.

§ 2º A convocação de suplente ocorrerá também em caso de suspensão do conselheiro titular por prazo superior a 10 (dez) dias.

§ 3º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá à Comissão de Ética e Disciplina o encaminhamento de informação à autoridade competente.

Art. 36. São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Art. 37. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 38. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no Art. 40, V e VIII, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 39. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder noventa dias.

Art. 40. A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 34, I, II, III, IV, VI, VII, IX, X e XI;

III – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

IV – abandono da função por período superior a trinta dias;

V – inassiduidade habitual injustificada;

VI – improbidade administrativa;

VII – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, a servidor público ou a particular;

VIII – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

IX – assunção de outro cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou na iniciativa privada.

Art. 41. Além das disposições previstas no presente Capítulo, os conselheiros tutelares estão sujeitos às demais normas disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 42. Fica criada a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares.

Art. 43. A Comissão de Ética e Disciplina, órgão de disciplina e controle do funcionamento dos Conselhos Tutelares, se organizará na forma colegiada, composta por:

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que a presidirá;

II – dois representantes da sociedade civil, escolhidos e indicados pelas entidades que atuam, no Distrito Federal, na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

III – dois conselheiros tutelares, escolhidos em processo eletivo entre os próprios conselheiros.

§ 1º A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá deliberar com número ímpar de integrantes.

§ 2º A escolha dos membros será definida no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

Art. 44. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – fiscalizar o funcionamento e a efetividade dos Conselhos Tutelares, o regime de trabalho e o plantão;

II – receber reclamações contra conselheiros tutelares e instaurar procedimento administrativo disciplinar ou sindicância para apurar a eventual falta cometida;

III – emitir parecer conclusivo nos processos administrativos e sindicâncias instauradas.



Conselhos Tutelares no Distrito Federal

Parágrafo único. As penalidades disciplinares serão aplicadas na forma regulamentar após procedimento administrativo regular, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 45. A Comissão de Ética é obrigada a promover a apuração imediata de irregularidades nos Conselhos Tutelares, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios constitucionais e os relativos ao processo administrativo na Administração Pública.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer pessoa, por meio do serviço de ouvidoria e também de forma escrita, fundamentada e com indicação de provas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Cada Conselho Tutelar terá um coordenador, escolhido dentre os membros do Colegiado, para mandato de seis meses, permitida apenas uma recondução.

Art. 47. A Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares publicará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Art. 48. Ficam criados, em cada Conselho Tutelar:

I – cinco cargos em comissão de conselheiro tutelar, símbolo DFG-12;

II – um Núcleo de Apoio Administrativo, contendo um cargo em comissão de Chefe, símbolo DFG-09; um cargo de Assistente, símbolo DFA-06; e três cargos em comissão de Encarregado, símbolo DFG-04.

Art. 49. Fica criado, na Coordenação de Apoio Técnico aos Conselhos Tutelares, que é composta de um coordenador CNE-07, um secretário executivo DFG-13 e cinco encarregados DFG-04, o Centro de Referência dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo: um cargo em comissão de Gerente, símbolo DFG-12; quatro cargos em comissão de Chefe de Plantão, símbolo DFG-08; e quatro cargos em comissão de Encarregado, símbolo DFG-04.

Art. 50. Fica assegurada a nomeação e a posse, até 31 de dezembro de 2009, dos atuais candidatos eleitos e habilitados para os cargos de conselheiros tutelares do Distrito Federal nas vagas criadas por esta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Diário Oficial do Distrito Federal 248, quarta-feira, 24 de dezembro de 2009, pp. 3-6
Decreto 31.216, de 23 de dezembro de 2009

[...]

Art. 3º Os novos Conselhos Tutelares deverão funcionar, provisoriamente, nas instalações físicas das respectivas Administrações Regionais.

Art. 4º Durante o período de instalação provisória as Administrações Regionais proporcionarão os meios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

[...]

Diário Oficial do Distrito Federal 248, quarta-feira, 24 de dezembro de 2009, Suplemento, p. 3.